



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 890/2012 (Retificação)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Instalação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159, Bairro Paquetá
CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.002287/2009.

Autorizando as atividades de instalação do sistema de produção antecipada (SPA) de Sapinhoá Norte, Campo de Sapinhoá; do sistema de ancoragem e linhas dos Pilotos dos Sistemas de Produção e Escoamento de Óleo e Gás de Lula Nordeste, Campo de Lula, e de Sapinhoá, Campo de Sapinhoá; e dos gasodutos de Sapinhoá-Lula, Lula NE-Lula e Lula NE-Iracema, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 1.

Esta Licença de Instalação é válida até o dia 19 de outubro de 2016.

A validade desta Licença de Instalação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Instalação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Data de Emissão da LI nº 890/2012: 19.10.2012
Retificada em:

Brasília, DF, **07 DEZ 2012**

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 890/2012

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Instalação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme disposto na Portaria MMA nº 422/11.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 Esta Licença de Instalação autoriza atividades de instalação do sistema de produção antecipada (SPA) de Sapinhoá Norte; do sistema de ancoragem e linhas dos Pilotos de Produção de Lula Nordeste e de Sapinhoá e dos gasodutos de Sapinhoá-Lula, Lula NE-Lula e Lula NE-Iracema, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações.
- 2.2 Informar as datas do início e do término das atividades de instalação, em um prazo máximo de 5 dias a partir do ocorrido.
- 2.3 As embarcações a serem utilizadas nas atividades de instalação deverão ser previamente autorizadas pelo IBAMA, para o que deverão ser apresentados descritivo e certificados exigíveis, bem como deverá haver a disponibilização para vistoria técnica.
- 2.4 Não deverão ser utilizados aditivos químicos (ex.: biocidas, sequestrantes de oxigênio) que não a fluoresceína nos testes de estanqueidade ou na hibernação de linhas e gasoduto.
- 2.5 Implantar, imediatamente, os projetos ambientais aprovados e apresentar relatórios semestrais das instalações realizadas, de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e de cada um dos seguintes projetos ambientais, atendendo às diretrizes constantes no Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 347/12 de 19.10.2012:
 - Relatório de Instalação;
 - Relatório de utilização das vias de acesso aos locais de instalação
 - Projeto de Comunicação Social;
 - Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores;
 - Programa de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalhador
- 2.6 Implementar, imediatamente, Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.7 Atender aos prazos determinados para apresentação dos projetos específicos definidos como condicionantes da LP Nº 439/2012 e implementá-los após aprovação pelo IBAMA.
- 2.8 Atender às condições da Fundação Florestal do Estado de São Paulo, referentes à interferência do empreendimento com as Unidades de Conservação estaduais. Documentos comprobatórios do atendimento deverão ser encaminhados ao IBAMA.
- 2.9 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental referente às instalações autorizadas por esta licença foi estipulado em R\$ 25.301.450,00.